



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 014/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA
NONA REGIÃO E A EMPRESA DIREÇÃO
ESTACIONAMENTOS S/A PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAGAS DE
ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS
DO CRQ-IX**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS S/A – AUTO PARK**, doravante denominada **CONTRATADA**, prestando os serviços na Rua Marechal Deodoro, 502, Centro, Curitiba, CEP 80.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.104.236/0001-01, neste ato representado por seu representante legal, Senhor LEANDRO GULIN CRIVELLARO, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 68031737-SSP/PR, e do CPF n.º 035.603.619-74, tem entre si justo e avençado, o presente termo para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Vagas de Estacionamento para os Veículos do CRQ-IX**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 021/2017 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 057/2017, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Vagas de Estacionamento para os Veículos do CRQ-IX**, conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos, bem como o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 021/2017 e do Processo CRQ9- CPL Nº 057/2017, e ainda da Proposta Comercial, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – PR – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá -PR – Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel – PR fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

1. Processo CRQ9-CPL nº 057/2017 e Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2017;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 12/12/2017;
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1. O valor unitário mensal para a contratação de vaga de estacionamento coberto para a guarda dos veículos deste Conselho será de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais para a guarda de 4 (quatro) automóveis que fazem parte da frota veicular do CRQ-IX.
2. O pagamento será realizado, mensalmente, pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.
4. O atesto das notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviço objeto desta licitação caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.
5. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
6. O reajuste ocorrerá somente após 12 meses da assinatura do presente contrato. A correção poderá ser de acordo com os valores praticados no mercado e desde que de comum acordo entre as partes. Em qualquer das situações, o reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.1 O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 021/2017, Processo CRQ9-CPL n.º 057/2017, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 O regime de execução é de empreitada por preço global.

5.2 A **CONTRATADA** disponibilizará as vagas objeto do Pregão n.º 021/2017, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

5.3 O aceite do objeto pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

5.4 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado e atestar nas notas fiscais/faturas o seu aceite.

6.1.3 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.4 Indicar os responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços, por parte do CRQ-IX, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

presente contrato.

6.1.5 Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

6.1.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

6.1.7 Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela **CONTRATADA**, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

6.1.8 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.9 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

6.1.10 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.

6.1.11 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 021/2017 e Processo CRQ9-CPL n.º 057/2017 e constante na Proposta da **CONTRATADA**, apensados ao presente contrato, bem como:

7.1.2. Executar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

7.1.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da prestação do serviço objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

7.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

7.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 021/2017.

7.1.6 Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for o solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA.

7.1.9 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

7.1.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

7.1.11 Manter inalterados os preços e condições propostos durante os 12 (doze) primeiros meses;

7.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para a execução do serviço objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do CRQ-IX;

7.1.14 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;

7.1.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

7.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

8.1 O atesto das notas fiscais/faturas referente à prestação do serviço caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A despesa decorrente do presente Pregão correrá à conta da despesa **33.90.39.015 - Reparação, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Imóveis, constante do Orçamento 2018 do Conselho Regional de Química – IX Região.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo da prestação do serviço objeto desta licitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

10.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

12.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 12.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 12.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

12.6.1 Havendo atraso na prestação do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato em mora.

12.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

12.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

12.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

12.7 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

12.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

12.9 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

12.10 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

14.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 021/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 057/2017, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

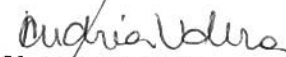



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

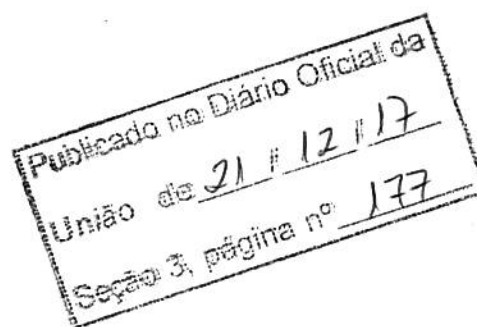


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: ANDREA M. VALERA
CPF: 869.454.329-04


Nome: DANIELA A.A.A. SANTOS
CPF: 254.290.708-28





3ª Publicação Trimestral

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná através da Seção de Compras e Contratos, torna público que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados em 21/06/2017, na Ata de Registro de Preço - ARP decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2017, Processo nº 3.318/2017, com a empresa: Casa do Forno Gastronomia Ltda. - ME Objeto: fornecimento de Coffee Break (ARP com especificações no site www.cmv-pr.org.br e no Comprasnet). Valor Global Estimado: R\$ 53.779,50. Vigência: 12 meses a contar assinatura da ata. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 7.892/13.

RODRIGO TÁVORA MIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2017

OBJETO: Contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais, através de sistema online, e demais serviços correlatos. TIPO: menor preço. Data e Hora do Recebimento da Documentação, da Proposta e da Abertura da Licitação: 30/01/2018, às 9h. LOCAL DA LICITAÇÃO: Av. Taquara, nº 586, sala 503, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES: no endereço acima, nas segundas-feiras das 8:30 às 12:00 e de terças às sextas-feiras, das 10:00 às 17:00, ou ainda através do e-mail coordfinancieiro@cm2.org.br LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações. O edital completo poderá ser solicitado a partir do dia 21/12/2017, através do e-mail: coordfinancieiro@cm2.org.br ou retirado pelo portal www.cm2.org.br.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.
GLAUBE R. CONCEIÇÃO RIEGEL
Presidente do Conselho

MAGALI KRINDGES
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 27 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, CONVOCA os cirurgiões-dentistas com inscrição principal ou remida e quites com a Tesouraria, para participarem da Assembleia-Geral que será realizada, na Rua Cinco, Quadra 12, Lote 7, Setor A, Centro Político Administrativo, Curitiba-MT, com a maioria absoluta dos inscritos, em 19/02/2018, às 18:00 horas, em primeira convocação e às 18:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número com a finalidade de eleger o Delegado-Eleitor e seu suplente, que irá participar da Assembleia de Delegados-Eleitores que elegerá os membros efetivos e Suplente do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de 08/12/2018 a 07/12/2021. Até o dia 09/02/2018, serão recebidas, pela Secretaria do Conselho, as solicitações de inscrição de chapas.

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 20/2017-Objeto: aquisição de materiais permanentes do tipo mobiliário, bebedouro, impressora, projetor Empresa registrada nos itens 05,09 e 10; Santa Terezinha Comércio de Moveis Eireli-EPPCNPI; 04.063.503/0001-67 Valor total registrado: 6.616,52 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) Vigência 11/12/2017 a 10/12/2018.

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 20/2017-Objeto: aquisição de materiais permanentes do tipo mobiliário, bebedouro, impressora, projetor Empresa registrada nos itens 01 e 03; Master de Cachoero Moveis e Equipamentos para Escritorio Ltda EPPCNPI; 32.430.761/0001-70 Valor total registrado: 5.138,93 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e noventa e tres centavos) Vigência 11/12/2017 a 10/12/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017122100177

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 20/2017-Objeto: aquisição de materiais permanentes do tipo mobiliário, bebedouro, impressora, projetor Empresa registrada no item 02: CCK Comercial Eireli-EPP. CNPJ: 22.065.938/0001-22 Valor total registrado: 2.369,25 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) Vigência 15/12/2017 a 14/12/2018.

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 20/2017-Objeto: aquisição de materiais permanentes do tipo mobiliário, bebedouro, impressora, projetor. Empresa registrada no item 04: Luiz Fernando Borges EPPCNPI; 27.210.985/0001-36 Valor total registrado: 5.100,00 (cinco mil e cem reais) Vigência 15/12/2017 a 14/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 002/2011. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original com empresa prestadora de serviços de telefonia móvel e internet. Contratante: Conselho Regional de Psicologia 18ª Região. Contratada: Claro SA. Período: 17/01/2017 a 16/01/2018. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - serviço de telecomunicações: 6.2.2.1.1.01.04.04.035 - serviço de internet; Valor da dotação no exercício: serviços de telecomunicações: R\$ 15.400,00; serviços de internet: R\$ 2.750,00. Data Aditivo: 17/01/2017. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 24, II.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 28.2017. Contratante: Conselho Regional de Psicologia 03. Contratada: Comfy-Ar Refrigeração Ltda-ME; Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado na sede do CRP 03; Espécie: Dispensa de Licitação nº 27/2017; Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.027; Preço: R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais); Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato. Data da Assinatura: 14/12/2017. Autorização: Valter da Mata Filho, Presidente do CRP 03.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 67740. Objeto: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares, de Diagnóstico e Terapia - Objeto Aditando: Reajuste de valor e vigência -Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e UNIMED Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED-BH - Fund: Lei 8.666/93 - Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018.

Contrato nº 67742. Objeto: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares, de Diagnóstico e Terapia - Objeto Aditando: Reajuste de valor e vigência. -Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e UNIMED Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED-BH - Fund: Lei 8.666/93 - Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018.

AVISO DE PENALIDADE

Processo 013/11.

"O Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, com fulcro no artigo 80, § 1º do Código de Processamento Disciplinar, Resolução CFP nº 006/07, tornar pública a penalidade de Advertência aplicada à Psicóloga Neila Poliana Barbalho de Souza, registro nº CRP/MG 04/17089, em razão do atropelo ao artigo 1º, alíneas "c", "l", artigo 2º, alíneas "g", "i", artigo 4º, alínea "a" todos do Código de Ética Profissional e Resoluções CFP nº 07/2009; CFP nº 03/2007, artigo 52; CFP nº 01/2009, artigo 4º; CFP nº 02/2009, artigo 5º; CFP nº 07/2005, com decisão transitada em julgado."

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.
DALCIRA PEREIRA FERRÃO
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Aditamento Nº 25. Instrumento: Termo de Aditamento. Partes: Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região e Implanta Informática Ltda. Objeto: Manutenção e Suporte Técnico do Sistema de Informática para o CRP/05. Período: 01/01/2018 a 31/12/2018. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Assinado em 05/12/2017.

Aditamento Nº 26. Instrumento: Termo de Aditamento. Partes: Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região e Goes Advogados Associados. Objeto: Escritório de Advocacia para o CRP/05. Período: 11/12/2018 a 10/06/2018. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Assinado em 11/12/2017.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

EDITAL Nº 1/2017

O Conselho Regional de Psicologia - 7ª Região torna público o Edital 1/2017 que trata da obtenção de Patrocínio para a realização de eventos/atividades científicas, técnico profissional ou temático com a finalidade de divulgar, desenvolver, orientar e/ou fortalecer a ciência da psicologia, os profissionais, a categoria dos psicólogos, propiciar o intercâmbio entre os psicólogos, no âmbito regional e nacional. Apresentação de propostas: 04/01/2018 a 05/02/2018. www.cprps.org.br/editalis.

SILVANA DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Nº 21/2017. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de vagas cobertas de estacionamento para a frota do CRQ-IX. Contratada: Direção Estacionamentos Ltda - Auto Park. CNPJ: 02.104.236/0001-01. Valor anual: R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais). Dilermando Brito Filho - Presidente do CRQ-IX.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI 6ª REGIÃO-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Creci 6ª Região-PR faz saber que, foram lavrados, em face aos inscritos: a) MARCEL FIEDLER DOS SANTOS CRECI 20013, os termos de referência: i)TERMO DE REPRESENTAÇÃO nº 2664, por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por reter sinal e abandonar o negócio; ii)TERMO DE REPRESENTAÇÃO nº 2663, por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por reter sinal e abandonar o negócio; iii) TERMO DE REPRESENTAÇÃO nº 2657, por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por reter sinal de negócio de forma indevida; iv)TERMO DE REPRESENTAÇÃO nº 2707, por infração ao art. 20 incisos I e VIII da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por transgredir normas éticas ao não se inteirar das circunstâncias do negócio, não apresentar dados certos e abandonar as tratativas; v) TERMO DE REPRESENTAÇÃO nº 2913 por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por prejudicar por dolo ou culpa os interesses confiados entre outros; vi) TERMO DE REPRESENTAÇÃO nº 2852, por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por prejudicar por dolo ou culpa os interesses confiados entre outros; b) IVAN ALFREDO SCHINDLER, o TERMO DE REPRESENTAÇÃO n. 2676, por infração ao art. 20, incisos I, VII, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por prejudicar por dolo ou culpa os interesses confiados entre outros; c) FLORINDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J4110, sua corretora responsável Sra. MARIA APARECIDA FLORINDO CRECI 15728, o TERMO DE REPRESENTAÇÃO nº 2903, empresa por infração ao art. 20 incisos I, VII da Lei 6530/70 e demais dispositivos constantes do termo por prejudicar os interesses confiados entre outros; a corretora responsável por infração ao art. 20, inciso VIII da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo por transgredir normas éticas profissionais entre outros. As partes aqui indicadas, diante da impossibilidade de intimação pessoal, por estarem em local incerto, ficam citadas no prazo de 15 dias, a apresentarem defesa escrita junto ao CRECI/PR, a contar desta publicação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processos Administrativos Disciplinares.

Intimam-se os inscritos, diante a impossibilidade de intimação pessoal, por estarem em local incerto, quanto as seguintes decisões: PAD 036/11 - MEG MOVEIS LTDA CRECI J4285 e r.t. MARTA GOBO DE ANDRADE VOLTOLINI CRECI 16348, decisão: 3ª TJ em 06/12/2014, aplicação da sanção pecuniária de 04 anuidades a PJ e 02 anuidades à responsável técnica por maioria; PAD 015/12 - MEG IMÓVEIS LTDA CRECI J4285 e r.t. MARTA GOBO DE ANDRADE VOLTOLINI CRECI 16348, decisão: 3ª TJ em 06/12/2014, aplicação da sanção pecuniária de 02 anuidades a PJ e 02 anuidades à responsável técnica por unanimidade; PAD 002/13 - JULIANA DE CÁSSIA PADULLA CRECI 14716, decisão: 2ª TJ em 27/08/2016, aplicação da sanção pecuniária de 03 anuidades por unanimidade; PAD 002/13 - JULIANA DE CÁSSIA PADULLA CRECI 14716, decisão: 3ª TJ em 27/08/2016, aplicação da sanção pecuniária de 02 anuidades cumulada com censura por unanimidade. Desta publicação abre-se o prazo de 30 dias para recurso ao COFECI, a ser protocolado no CRECI/PR.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017
ADMAR PUCCI JUNIOR
Presidente do CRECI/PR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.